



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Cota Nº 24

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2023

A Secretária da Cultura, através do secretário Antônio Samarone de Santana, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI**, que tem como objeto a locação de 01 stand 3x5 m, de 15m² (quinze metros quadrados), que será utilizado pela secretaria da Cultura deste município, na 6ª Bienal do Livro de Itabaiana, que acontecerá de 15 a 17 de dezembro de 2023, mediante as considerações a seguir:

Considerando ser atribuição do Poder Público criar mecanismos para fomentar o desenvolvimento cultural dentro do seu espaço geográfico;

Considerando ser o Município de Itabaiana/SE uma cidade com um gradativo acervo cultural, com destaque às atividades literárias, por ser um grande centro de escritores contemporâneos, que buscam resgatar acervos da nossa cultura;

Considerando a necessidade de estreitar as relações entre toda a cadeia cultural, reunindo escritores dos mais diversos seguimentos, para assim, fortalecer a educação hodiernamente, visto que a BIENAL DO LIVRO DE ITABAIANA, é um evento de repercussão estadual e regional, para;

Nessa acepção, cumpre arrogar que a competência, escorreita, desta emérita secretaria em prover treinamento e aperfeiçoamento ressaí de disposição legal ex.vi incisos I, II, III do Art. 89 da Lei Complementar Municipal Nº 09, de 25 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 095, de 14 de junho de 2023, ei-lo:

"Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura;

I - formular e executar a política de cultura no Município;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo

ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que



Moína Nº 25

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação

artística e cultural; (...)" (grifa nosso)

Ultrapassadas as considerações que justificam a necessidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de sua Secretaria de Cultura, se fazer presente na 6ª BIENAL DO LIVRO, apresentamos a fundamentação jurídica para tal contratação:

O art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A empresa que se pretende contratar é comandatária de instrumento particular, através do qual a empresa Shopping Peixoto – Gitam Empreendimentos e Participações Ltda concedeu autorização para realizar no espaço a 6ª BIENAL DO LIVRO. Assim, a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI é a única autorizada a alugar e montar os estandes para o evento, não havendo outra forma de nele participar que não seja através de contratação com esta empresa.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A licitação é, portanto, inexigível, pois não é possível realizar um processo licitatório que consiga contratar qualquer outra empresa.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei no 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da inexigibilidade decorre de uma verificação de ordem fática. A inexigibilidade surge antes, pois, do ponto de vista lógico, sequer a licitação é instaurada porquanto impossível de ser realizada, pois apenas a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI pode realizar a montagem e aluguel dos estandes.

Sobre o assunto, a Súmula nº 255 da Jurisprudência do TCU dispõe que é dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em tela, a inexigibilidade da licitação decorre do fato de que não é possível realizar um procedimento licitatório, tendo em vista que a Administração, mesmo sendo dotada de prerrogativas advindas do Princípio do Melhor Interesse Público não pode intervir no contrato particular entre a empresa COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI e o Shopping Peixoto, local onde será realizado o evento. Nesse cenário, a faculdade da administração é em participar ou não do evento e a Administração Municipal escolheu participar da **6ª BIENAL DO LIVRO**.

Na **6ª BIENAL DO LIVRO** serão realizadas palestras, mesas de debates, exposição de livros, e outras atividades. O evento acontecerá de 15 a 17 de dezembro deste ano e o valor do projeto é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A Administração Municipal entende que as iniciativas que fomentam o comércio e a indústria devem ser incentivadas e promovidas, dentro daquilo que as limitações econômicas do município permitem. O investimento a ser realizado é razoável diante dos benefícios perseguidos.

Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio de razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Conforme, documento acostado ao processo de inexigibilidade, o preço apresentado pela possível contratada é razoável, não acarretando qualquer prejuízo para a administração.

Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, o que habilita o Município de Itabaiana/SE a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condições de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2023.


Antônio Samarone de Santana
Secretária da Cultura

*Nas termos da Justificativa
apresentada e em conformidade
com a legislação vigente,
autoriza!*

Em 
ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal